



**PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
DIRETÓRIO NACIONAL DA JUVENTUDE DO PMDB - JPMDB**

Localizado na Câmara Dos Deputados, Ed. Principal, Ala B, Sala 6,

Praça dos Três Poderes, Brasília (DF) – CEP: 70160-900

TEL.: (61) 3215 9206 / (98) 3190 7430 / 98309 5598

E MAIL: jpmdbnacional.presidencia@gmail.com

GESTÃO: *“Unidade com um novo olhar para o Brasil.”*

REGIMENTO INTERNO DA JPMDB

**TÍTULO I
DA JPMDB, SUA SEDE, CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DA JPMDB E SEUS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 1º. A Juventude do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, doravante denominada JPMDB, é órgão de colaboração partidária, com sede e domicílio em Brasília, Capital da República, reger-se-á por este Regimento, definidor de sua estrutura interna, organização e funcionamento, e subsidiariamente pelo Estatuto e Programa do PMDB, sendo criada pela Resolução nº 001/2002 da Comissão Executiva Nacional, editada nos termos do Estatuto do PMDB e referendada pela Convenção Nacional do Partido, realizada no dia 11 de março de 2007.

Art. 2º. A JPMDB exerce suas atividades políticas visando à realização dos objetivos programáticos do PMDB, qual seja, à construção de uma Nação soberana e à consolidação de um regime democrático, pluralista e socialmente justo, onde a riqueza criada seja instrumento de bem-estar de todos.

Art. 3º. A JPMDB é constituída por jovens com idade entre 14 anos e até completar 35 anos de idade, que se comprometam a:

I - atuar politicamente de acordo com as deliberações partidárias e da JPMDB;

II - obedecer às normas deste Regimento e do Estatuto e Programa do PMDB.

§ 1º. Os membros da JPMDB que completarem 35 anos ficarão automaticamente excluídos da mesma, inclusive os que exercerem cargos.

§ 2º. Os jovens filiados ao PMDB farão parte da JPMDB de forma automática, podendo ser exigida a comprovação de sua filiação.

§ 3º. É obrigação da JPMDB manter arquivo próprio de seus filiados.

Art. 4º. São as seguintes as diretrizes fundamentais para a organização e o funcionamento do JPMDB:

I - democracia interna, de modo a garantir a livre escolha de seus dirigentes em eleições periódicas nos diversos níveis de sua estrutura e a participação dos filiados na orientação política do Partido e da JPMDB, na vida partidária, garantindo o direito de formação de correntes de opinião;

II - disciplina partidária, a fim de assegurar a unidade de ação programática;

III - reuniões dos órgãos partidários, nos diversos níveis de sua hierarquia, com livre debate das questões, das idéias e decisões tomadas pela maioria em processo democrático;

IV - atuação permanente na vida política e social, com inserção junto a todos os setores da sociedade, respeitada as características e a autonomia dos movimentos sociais;

Capítulo II

DA FILIAÇÃO A JPMDB

Art. 5º. O pedido de filiação, do qual constará o compromisso expresso de cumprimento do Programa, do Estatuto e do Código de Ética do Partido e do Regimento da JPMDB, será feito, quando houver, perante a Comissão Executiva Municipal da JPMDB correspondente ao domicílio eleitoral do filiando, observando-se o seguinte:

1. Inexistindo Comissão Executiva Municipal da JPMDB, o pedido será feito perante a Comissão Provisória Municipal da JPMDB ou, na falta destas, perante a Comissão Executiva Municipal do Partido, ou ainda, perante JPMDB Estadual ou à Comissão Provisória Estadual da JPMDB;

2. O pedido será formulado em 3 (três) vias da ficha padronizada do PMDB, uma desatinada ao novo filiado, uma destinada aos arquivos da JPMDB e outra aos arquivos do Partido;

3. A filiação dos jovens de 14 e 15 anos será feito exclusivamente perante JPMDB;

4. O pedido de filiação dos jovens de 16 anos ou mais deverá ser encaminhado pelo órgão partidário que o recebeu para as devidas providências a fim de ser regularizada a filiação perante a juventude, o partido e a justiça eleitoral;

Parágrafo único – o pedido de filiação dos novos filiados eleitores, bem como o indeferimento, obedecerão aos procedimentos do Estatuto do PMDB.

Art. 6º. O cancelamento da filiação dar-se-á por morte, desligamento compulsório ou voluntário, expulsão ou abstinência partidária.

§ 1º. A abstinência partidária será declarada pela Comissão Executiva Municipal, por iniciativa própria ou por proposta da Comissão de Ética Estadual, quando o filiado deixar de comparecer a 2 (duas) Convenções consecutivas, sem ter apresentado justificção de sua ausência, até 10 (dez) dias após a realização de cada evento.

§ 2º. O cancelamento da filiação será obrigatoriamente comunicado por carta com aviso de recebimento ao interessado.

Capítulo III

DOS DIREITOS, DEVERES E DA DISCIPLINA

Art. 7º. São direitos dos filiados a JPMDB:

I - ter participação ativa na JPMDB e em seus processos de decisão;

II - manifestar-se nas reuniões da JPMDB, podendo recorrer das decisões de seus órgãos ao órgão imediatamente superior, ou ainda, a Comissão Executiva Nacional do Partido se for de decisão dos órgãos nacionais da JPMDB;

III - dirigir-se a órgão da JPMDB para este pronunciar-se sobre qualquer assunto;

IV - votar e ser votado;

V - utilizar-se dos serviços colocados à disposição pela JPMDB.

§ 1º. Somente poderá votar ou ser votado nas eleições dos órgãos da juventude o filiado que contar, no mínimo, 30 (trinta) dias de filiação.

§ 2º. Nos casos de Convenção convocada por Comissão Provisória o prazo mínimo de filiação será de 15 (quinze) dias.

Art. 8º. São deveres dos filiados a JPMDB:

I - comparecer às reuniões e atividades da JPMDB, e participar das campanhas eleitorais dos seus candidatos;

II - defender o programa partidário, e deliberações das Comissões Executivas e Diretórios da JPMDB, bem como das Convenções;

III - manter conduta ética, pessoal e profissional, compatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício de cargos de direção da JPMDB, bem como quando investido em função pública decorrente de indicação partidária;

IV - respeitar as decisões da JPMDB e partidárias quando da escolha de candidatos nos diferentes âmbitos;

V - manter relações de urbanidade e respeito com os dirigentes partidários, os detentores de mandatos eletivos e os demais filiados.

Parágrafo único - Os filiados a JPMDB detentores de mandato eletivo deverão, quando convocados através da maioria dos membros do Diretório a que pertencem ou pelo Diretório Estadual, prestar contas de suas atividades.

Art. 9º. Os membros e filiados da JPMDB, mediante a apuração em processo em que lhes seja assegurada ampla defesa, ficarão sujeitos a medidas disciplinares, quando considerados responsáveis por:

I - infração de postulados ou dispositivos do Programa, do Código de Ética, do Estatuto do Partido ou do Regimento da JPMDB, ou por desrespeito à orientação política fixada pelo órgão competente;

II - desobediência às deliberações regularmente tomadas em questões consideradas fundamentais, inclusive pela bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo e também os titulares de cargos executivos;

III - atentado contra o livre exercício do direito de voto, a normalidade das eleições, ou o direito de filiação partidária;

IV - improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no de órgão partidário ou de função administrativa;

V - atividade política contrária ao regime democrático ou aos interesses da JPMDB e do Partido;

VI - falta, sem motivo justificado, por escrito, a mais de 3 (três) reuniões sucessivas do órgão da JPMDB de que fizer parte;

VII - falta de exatidão no cumprimento dos deveres atinentes às funções partidárias.

VIII - apoiar candidato diverso do adotado pelo órgão da JPMDB competente.

Art. 10. Os membros da JPMDB ficam sujeitos as medidas disciplinares nos termos do Estatuto do Partido.

Título II

DOS ÓRGÃOS DA JPMDB, SUA COMPETÊNCIA E SEU FUNCIONAMENTO

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS DA JPMDB

Art. 11. A organização da JPMDB compreende os níveis:

I - Nacional;

II - Estadual;

III - Municipal;

Parágrafo único - No Distrito Federal, para fins de organização da JPMDB, os diretórios zonais ficam com as atribuições e competência de diretório municipal e o distrital com as atribuições e competência de Diretório Estadual.

Art. 12. São órgãos da JPMDB: as Convenções, os Diretórios, as Comissões Executivas, as Comissões de Ética e Disciplina e os Conselhos Fiscais.

§ 1º. O mandato dos órgãos da JPMDB terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º. A Comissão Executiva Nacional da JPMDB poderá mediante resolução criar organismos representativos dos movimentos sociais.

§ 3º. As Comissões de Ética e Disciplina serão organizadas somente em nível Nacional e Estadual.

Art. 13. A eleição dos Diretórios e Comissões de Ética e Disciplina da JPMDB, estas no caso da JPMDB Nacional e das JPMDB Estaduais, será efetuada mediante chapas completas, e nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa.

Art. 14. A Convenção Nacional é o órgão supremo da JPMDB e o Diretório Municipal é sua unidade orgânica fundamental.

Art. 15. Nenhum filiado poderá pertencer a mais de dois Diretórios da JPMDB.

Parágrafo único - Os membros natos ficam excepcionados da regra do caput deste artigo.

Art. 16. São inelegíveis para as Comissões Executivas Municipais da JPMDB os Prefeitos e Vice-Prefeitos.

Parágrafo único - O membro da Comissão Executiva Municipal da JPMDB que vier a assumir qualquer dos cargos enumerados neste artigo será considerado, automaticamente, em licença de sua função de direção na JPMDB, permanecendo nessa condição até findar o impedimento.

Art. 17. Os Diretórios Municipais da JPMDB poderão, na sua área de atuação, autorizar a criação de sub-órgãos setoriais, para atuação em áreas de interesse político e partidário para a Juventude e o Partido, como fábricas, escolas, bairros, movimentos, dentre outros.

Parágrafo único - Os sub-órgãos setoriais poderão ser constituídos em uma área territorial delimitada.

Capítulo II

DAS CONVENÇÕES E DOS DIRETÓRIOS

Art. 18. As Convenções e Diretórios da JPMDB têm sua localização ordinária nas Capitais e nas sedes das áreas territoriais em que exercem sua atuação e, a juízo das Comissões Executivas, poderão reunir-se em outro lugar.

Parágrafo único - Os Diretórios reunir-se-ão, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes em cada ano, por convocação de seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 19. As Convenções da JPMDB reunir-se-ão, ordinariamente, para eleger os membros dos Diretórios e das Comissões de Ética e Disciplina, estas no caso da JPMDB Nacional e das JPMDB Estaduais, nos termos deste Regimento.

§ 1º. A JPMDB realizará, periodicamente, nos Estados e nacionalmente, Congressos, para discutir sua atuação e linha política do Partido, problemas estaduais e nacionais.

§ 2º. Os Congressos referidos no parágrafo anterior serão convocados pela Comissão Executiva respectiva, que elaborará sua pauta, podendo deles participar todos os filiados a JPMDB, além de convidados especiais.

§ 3º. As Convenções Estaduais e Municipais da JPMDB poderão definir, em reunião especialmente convocada, a posição do órgão quanto à escolha de candidatos do Partido a cargo de eleição majoritária, quando, então, os Delegados e/ou representantes das mesmas junto aos órgãos de deliberação do Partido deverão ater-se ao cumprimento de tal decisão, votando na forma determinada pelo órgão do qual façam parte.

Art. 20. Nas Convenções Nacional e Estadual da JPMDB para escolha de membros dos Diretórios e Comissão de Ética, assim como nas Convenções Municipais para escolha dos Diretórios, será observado o princípio da proporcionalidade.

§ 1º. Se houver uma só chapa, esta considerar-se-á eleita, em toda a sua composição, se alcançar 20% (vinte por cento), pelo menos, dos votos.

§ 2º. Não terá validade a deliberação, se deixar de ocorrer à votação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da Convenção, o grupo de subscritores poderá promover a substituição de nomes na chapa proposta, bem como, a fusão de chapas.

§ 4º. Os suplentes de membros dos Diretórios considerar-se-ão eleitos com a chapa em que estiverem inscritos, na ordem de colocação no pedido de registro.

§ 5º. Se, para eleição do Diretório, da Comissão de Ética e do Conselho Fiscal e para escolha de Delegados e respectivos suplentes tiver sido registrada mais de uma chapa que venha a receber, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais, os lugares a prover serão divididos proporcionalmente entre elas, preenchidos por seus candidatos, na ordem de colocação no pedido de registro.

§ 6º. Na divisão proporcional desprezar-se-ão as frações e os lugares que resultarem de sobras caberão à chapa mais votada.

§ 7º. Na hipótese do § 4º, os inscritos como membros que ficaram fora de composição proporcional serão considerados suplentes, na seguinte ordem: o primeiro suplente será o primeiro nome da chapa mais votada após o último com direito a participar do Diretório e, assim, sucessivamente, respeitada a proporção dos votos obtidos em cada chapa.

Art. 21. Os Delegados da JPMDB deverão ter, no mínimo, 60 (sessenta) dias de filiação, salvo nos casos de Convenção convocada por Comissão Provisória, quando esse prazo será de 30 (trinta) dias.

Art. 22. Nas Convenções da JPMDB, as deliberações referentes à constituição dos órgãos partidários serão tomadas por voto direto e secreto.

§ 1º. Nas deliberações das Convenções e Diretórios da JPMDB será admitido o voto cumulativo.

§ 2º. Entende-se por voto cumulativo o dado pelo mesmo Convencional credenciado por mais de um título.

Art. 23. O ato de convocação das Convenções e Diretórios da JPMDB deverá atender aos seguintes requisitos:

I - afixação de edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na sede do Partido ou da JPMDB, se houver e na Câmara de Vereadores ou Assembléia Legislativa, bem como publicação de edital na imprensa oficial da circunscrição eleitoral, quando existente e respeitada a capacidade financeira da JPMDB respectiva.

II - notificação pessoal, sempre que possível, no prazo de 15 (quinze) dias, àqueles que tenham direito a voto;

III - designação do lugar, dia e hora do início e término da reunião, indicação da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação.

§ 1º. Para a realização das Convenções Estaduais e Municipais é obrigatório comunicar a Comissão Executiva de nível imediatamente superior com 15 dias de antecedência.

§ 2º. Para as reuniões dos Diretórios, a Comissão Executiva afixará edital na sede partidária e da JPMDB, se houver e remeterá a convocação a todos os seus membros, titulares e suplentes para o endereço constante dos registros da JPMDB, através de qualquer meio que permita a comprovação da remessa e da entrega.

§ 3º. A Comissão Executiva Estadual da JPMDB pode convocar e realizar a Convenção Municipal quando o diretório competente deixar de realizá-la, hipótese em que o prazo de convocação fica reduzido para 5 (cinco) dias.

Art. 24. As Convenções da JPMDB serão presididas pelo Presidente da Comissão Executiva correspondente e se instalam com a presença de qualquer número de Convencionais.

Art. 25. As Convenções e Diretórios da JPMDB deliberarão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto.

Parágrafo único - Na Convenção Municipal para eleição dos membros do Diretório o quorum será de 20% do número mínimo de filiados exigido.

Art. 26. Nas chapas para eleição dos Diretórios da JPMDB eleger-se-ão suplentes em número fixado neste Estatuto.

§ 1º. Os suplentes eleitos assumirão, automaticamente, na ordem de colocação em que forem empossados, nos casos de impedimento dos titulares.

§ 2º. Considerar-se-á impedido, nas Convenções destinadas a escolha de candidatos a cargos eletivos ou membros de Diretórios, o titular que, estando presente o suplente, deixar de

comparecer até 2 (duas) horas antes da hora prevista para o respectivo término; nas demais convenções o impedimento ocorrerá se o titular deixar de assinar o livro de presença até 30 (trinta) minutos após a hora prevista para o início.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o retardatário fica suspenso do exercício de suas funções naquela reunião.

§ 4º. A vacância ocorre nos casos de morte, renúncia ao cargo, desligamento automático ou voluntário da JPMDB ou do Partido, ou expulsão.

§ 5º. As vagas que ocorrerem nas Comissões Executivas da JPMDB serão preenchidas por decisão dos respectivos Diretórios, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da vacância, cumprindo o eleito o tempo de mandato restante.

Art. 27. Os membros dos Diretórios e das Comissões Executivas da JPMDB, bem como, os respectivos suplentes serão considerados automaticamente empossados, tão logo sejam proclamados os resultados das respectivas eleições.

§ 1º. As Comissões Executivas Nacional, Estaduais, Municipais da JPMDB serão eleitas pelos Diretórios correspondentes em reuniões realizadas na mesma data e logo após o término das Convenções, ou nos cinco dias subseqüentes.

§ 2º. As reuniões dos Diretórios da JPMDB para a eleição das Comissões Executivas serão presididas por seu membro titular mais idoso.

Art. 28. Os Diretórios da JPMDB serão registrados:

a) nas Comissões Executivas Estaduais da JPMDB, os Diretórios Municipais com sua respectiva Comissão Executiva;

b) na Comissão Executiva Nacional da JPMDB, os Diretórios Nacional e Estaduais, com suas respectivas Comissões Executiva e de Ética.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

Art. 29. As Comissões Executivas da JPMDB exercerão, no âmbito de seu território, todas as atribuições de sua competência estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º. É indelegável a qualquer membro de órgão de direção da JPMDB a tomada de decisão deferida ao colegiado.

§ 2º. As Comissões Executivas da JPMDB organizar-se-ão de modo a praticar uma efetiva administração colegiada, podendo constituir, por Resolução, os Secretariados que julgarem convenientes.

§ 3º. É da competência colegiada dos órgãos da direção da JPMDB toda matéria não incluída na competência privada de seus respectivos membros.

§ 4º. As Comissões Executivas da JPMDB exercerão, no âmbito de competência dos respectivos Diretórios, e sem prejuízo de posterior exame e apreciação destes, todas as atribuições que lhe são conferidas.

Art. 30. As Comissões Executivas da JPMDB serão eleitas pelo sistema majoritário, considerando-se vitoriosa em sua totalidade a chapa que obtiver a maioria relativa dos votos.

Art. 31. As Comissões Executivas da JPMDB reunir-se-ão ordinariamente, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, devendo ser notificados todos os seus integrantes da data, hora e matéria constante da ordem do dia.

§ 1º. As Comissões Executivas da JPMDB, na primeira reunião que realizem, após sua eleição, estabelecerão, obrigatoriamente, seu calendário de reuniões ordinárias, em datas que facilitem a participação dos Parlamentares pertencentes a seus quadros.

§ 2º. Excepcionalmente, a juízo do Presidente ou da própria Comissão Executiva, esta poderá ser convocada por qualquer meio, para deliberar sobre matéria urgente e reunir-se fora de sua sede.

Art. 32. Compete ao Presidente das Comissões Executivas Nacional, Estaduais, Municipais da JPMDB:

I - representar a JPMDB, ativa ou passivamente, no correspondente nível, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;

II - presidir as reuniões da Comissão Executiva, do Diretório e as sessões das Convenções;

III - convocar sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva e do Diretório;

IV - autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias;

V - exigir dos demais dirigentes o exato cumprimento de suas funções;

VI - convocar, na ordem de eleição, os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência de membros efetivos;

VII - dirigir o Partido de acordo com as resoluções dos seus órgãos.

Art. 33. Compete aos Vice-Presidentes da JPMDB:

I - substituir, em seus impedimentos ou ausência, o Presidente na ordem estabelecida;

II - colaborar com o Presidente na solução dos assuntos de ordem política e administrativa;

III - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Presidente.

Art. 34. Compete ao Secretário-Geral da JPMDB:

I - substituir o Presidente, na ausência ou impedimento dos Vice-Presidentes;

II - coordenar as atividades administrativas e dos órgãos de cooperação, assegurando o cumprimento das decisões da Comissão Executiva e das demais instâncias partidárias;

III - admitir e dispensar pessoal administrativo, supervisionar os registros funcionais e exercer as demais atribuições inerentes;

IV - organizar as Convenções da JPMDB;

V - elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente a JPMDB.

Art. 35. Compete aos Secretários da JPMDB:

I - redigir as atas das reuniões e substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos;

II - orientar os órgãos de propaganda e informação da JPMDB, elaborando os planos de publicidade a serem aprovados pela Comissão Executiva respectiva;

III - organizar a biblioteca da JPMDB;

IV - organizar o trabalho de arregimentação de jovens, mantendo atualizados os registros cadastrais da JPMDB;

V - informar a JPMDB sobre as atividades e reivindicações dos demais órgãos partidários.

Art. 36. Compete ao Primeiro Tesoureiro da JPMDB:

I - ter sob guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens da JPMDB;

II - efetuar pagamento, depósitos e recebimentos;

III - assinar, com o Presidente, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da JPMDB;

IV - apresentar, mensalmente, às respectivas Comissões Executivas o extrato de Receita e Despesa da JPMDB, que será apreciado pelo Conselho Fiscal;

V - manter em dia a contabilidade, que será apreciada pelo Conselho Fiscal;

VI - organizar o balanço financeiro do exercício findo, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo respectivo Diretório.

Art. 37. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro na ausência ou impedimento deste.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 38. Para os Estados ou Territórios onde não houver Diretório e Comissão Executiva Estadual da JPMDB organizados ou tiver ocorrido dissolução, a Comissão Executiva Nacional

da JPMDB designará uma Comissão Provisória de 7 (sete) membros, renovável, no máximo, duas vezes, presidida por um deles, indicado no ato.

§ 1º. A Comissão Provisória referida no caput incumbir-se-á, com a competência de Comissão Executiva e de Diretório Estadual, de organizar e dirigir, dentro de 90 (noventa) dias, a Convenção Estadual.

§ 2º. A convenção para organização do Diretório Estadual da JPMDB somente será realizada após estarem organizados 1/3 (um terço), no mínimo, de Diretórios Municipais.

Art. 39. No Município onde não houver Diretório e Comissão Executiva da JPMDB organizados ou tiver ocorrido dissolução, a Comissão Executiva Estadual da JPMDB designará uma Comissão Provisória de 5 (cinco) membros, eleitores do município, sendo um deles o Presidente, renovável, no máximo, duas vezes, a qual incumbirá organizar e dirigir a Convenção, que se realizará dentro de 90 (noventa) dias, contados da designação, exercendo ela as atribuições de Comissão Executiva e Diretório Municipal.

Parágrafo único - Aplicam-se às convenções de que trata o caput deste artigo, no que couber, as disposições dos parágrafos do artigo anterior.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 40. As Convenções Nacional e Estadual da JPMDB elegerão, dentre os filiados, uma Comissão de Ética e Disciplina, a qual competirá, no âmbito de sua jurisdição, conhecer de representação contra membros e órgão da JPMDB, julgando-os e aplicando-lhes as penas previstas neste Estatuto.

§ 1º. A Comissão Nacional de Ética e Disciplina da JPMDB compor-se-á de 9 (nove) membros e as Estaduais, de 7 (sete) membros, sendo que ambas terão suplentes no mesmo número dos titulares.

§ 2º. Não poderão integrar as Comissões de Ética e Disciplina da JPMDB:

I - os membros de Diretório do mesmo nível e de nível inferior;

II - os titulares de cargo eletivo do mesmo nível e de nível inferior;

III - os membros de órgão de apoio, de cooperação e ação partidária, de movimento social e de sub-órgão setorial da JPMDB;

IV - qualquer pessoa que mantenha contrato de prestação de serviços com a JPMDB, com ou sem vínculo empregatício.

§ 3º. As Comissões de Ética e Disciplina da JPMDB serão eleitas mediante chapas completas, inscritas perante a Comissão Executiva respectiva, nos mesmos termos e prazos fixados para os demais órgãos partidários.

Art. 41. As Comissões previstas neste Capítulo serão regidas pelo Código de Ética e Disciplina do PMDB, assim como o processo e julgamento das violações de deveres pelos filiados a JPMDB.

§ 1º. A arguição para instauração de processo de violação de deveres partidários será feita perante a Comissão Executiva da JPMDB do nível correspondente, que decidirá sobre sua remessa à Comissão de Ética competente.

§ 2º. Da decisão denegatória caberá recurso, na forma disciplinada no Código de Ética do Partido, ao órgão hierarquicamente superior.

Art. 42. As Comissões de Ética e Disciplina da JPMDB poderão determinar a publicidade de suas decisões, fixando, nas mesmas, a forma pela qual dever-se-á dar cumprimento a tal determinação.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE APOIO, COOPERAÇÃO E AÇÃO DA JPMDB

Art. 43. Compete à Comissão Executiva Nacional da JPMDB a criação de órgãos de apoio, cooperação e ação partidária.

Parágrafo único - O respectivo ato de criação do órgão, além de outras especificações, disciplinará a atuação, finalidade e participação do mesmo nos demais órgãos da JPMDB.

SEÇÃO I

DO CONSELHO FISCAL DA JPMDB

ART. 44. Os Diretórios Nacional, Estadual e Municipal da JPMDB elegerão, juntamente com a Comissão Executiva, dentre seus filiados e mediante chapa completa, um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, com a competência específica de examinar e emitir pareceres sobre a contabilidade do Partido.

Parágrafo único - Não poderá integrar os Conselhos Fiscais da JPMDB os membros da Comissão Executiva do mesmo nível.

CAPÍTULO VII

DA INTERVENÇÃO NOS ÓRGÃOS DA JPMDB

Art. 45. Os órgãos da JPMDB somente intervirão nos órgãos hierarquicamente inferiores para:

I - manter a integridade da JPMDB;

II - assegurar o exercício dos direitos das minorias;

III - reorganizar as finanças e regularizar as transferências de recursos para outros órgãos da JPMDB, previstas no Regulamento ou em resoluções.

IV - assegurar a disciplina e a democracia interna.

V - garantir o desempenho político-eleitoral dos representantes da JPMDB.

VI - impedir acordos com outros partidos em desacordo com as decisões superiores;

VII - preservar as normas estatutárias, a ética partidária, os princípios programáticos, ou a linha político-partidária fixada pelos órgãos superiores e a linha política fixada pelos órgãos competentes.

VIII - regularizar o controle das filiações a JPMDB.

§ 1º. O pedido de intervenção será fundamentado e corroborado com elementos que comprovem a ocorrência ou a iminência das infrações previstas neste artigo.

§ 2º - As intervenções quando aprovadas pelos órgãos competentes se processarão nos termos do Estatuto do PMDB.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS DA JPMDB

Art. 46. O Diretório da JPMDB que se tornar responsável pela violação do Código de Ética partidário, dos princípios programáticos, deste Regulamento e do Estatuto do PMDB, ou por desrespeito a qualquer diretriz ou deliberação regularmente estabelecida pelos órgãos competentes, incorrerá na pena de dissolução, que será aplicada pelo Diretório da JPMDB de hierarquia imediatamente superior.

§ 1º - Será também decretada a dissolução do Diretório cujo desempenho não corresponder aos interesses da JPMDB ou, a critério do órgão hierárquico imediatamente superior, for considerado impeditivo do progresso e do desenvolvimento da JPMDB.

§ 2º - As dissoluções dos Diretórios da JPMDB quando aprovadas pelo Diretório de hierarquia imediatamente superior se processarão nos termos do Estatuto do PMDB.

Art.47. A dissolução do Diretório Nacional da JPMDB só poderá ocorrer pelo voto da maioria absoluta dos membros da Convenção Nacional, que convocará nova Convenção para, dentro **de 60 (sessenta) dias, eleger novo Diretório.**

Art. 48. Dissolvido o Diretório, dirigirá a JPMDB uma Comissão Provisória designada pela Convenção que decretar a dissolução, com poderes restritos à preparação da nova Convenção.

Parágrafo único - Considera-se dissolvido o Diretório da JPMDB que perder as condições de deliberação (art. 28).

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL DA JPMDB

CAPÍTULO I

DA CONVENÇÃO NACIONAL DA JPMDB

Art. 49. A Convenção Nacional da JPMDB, órgão supremo da Juventude do PMDB, tem a seguinte competência:

- I - fixar as diretrizes para a atuação da juventude peemedebista;
- II - aprovar o Regimento e o Programa da JPMDB;
- III - decidir sobre as propostas de reformas do Programa, do Estatuto e do Código de Ética do Partido e do Regimento da JPMDB;
- IV - eleger membros titulares e suplentes do Diretório Nacional da JPMDB, bem como os da Comissão Nacional de Ética e Disciplina da JPMDB;
- V - decidir sobre a dissolução da JPMDB e, nesses casos, sobre a destinação do patrimônio;
- VI - decidir soberanamente sobre os assuntos políticos e partidários.

Parágrafo único - O registro de chapas completas de candidatos e suplentes, ao Diretório Nacional e à Comissão Nacional de Ética e Disciplina da JPMDB, será requerido, por escrito, à Comissão Executiva Nacional da JPMDB, até 8 (oito) dias antes da Convenção, por um grupo mínimo igual a 20% (vinte por cento) dos Diretórios Estaduais da JPMDB devidamente organizados, para cada chapa.

Art. 50. A Convenção Nacional da JPMDB será constituída:

- I - dos membros do Diretório Nacional da JPMDB;
- II - dos Delegados dos Estados e do Distrito Federal;
- III - dos Deputados Federais pertencentes aos quadros da JPMDB;

§ 1º- O número de Delegados da JPMDB que cada Estado e o Distrito Federal elegerão será igual ao número de delegados do Partido a Convenção Nacional.

§ 2º - Os delegados serão eleitos com igual número de suplentes.

Art. 51. A Convenção Nacional da JPMDB reunir-se-á:

- I - ordinariamente, para prática dos atos de sua competência privativa, por convocação da Comissão Executiva Nacional;
- II - extraordinariamente:
 - a) por convocação do Diretório Nacional da JPMDB ou da Comissão Executiva Nacional da JPMDB, aprovada por maioria absoluta de seus membros;

b) por representação de 1/3 (um terço) dos seus membros, de 1/3 (um terço) dos Diretórios Estaduais da JPMDB ou de 1/3 (um terço) das Comissões Executivas Estaduais da JPMDB, para apreciação de matéria definida no requerimento de convocação.

Parágrafo único - A convocação da Convenção Nacional da JPMDB será efetuada pela Comissão Executiva Nacional mediante comunicação formal aos que a integram.

CAPÍTULO II

DO DIRETÓRIO NACIONAL DA JPMDB

Art. 52. O Diretório Nacional da JPMDB é composto dos seguintes membros:

a) natos: Os Presidentes dos Diretórios Estaduais da JPMDB e os ex-Presidentes da Comissão Executiva Nacional da JPMDB;

b) eleitos pela Convenção Nacional da JPMDB: 119 (cento e dezenove) titulares e 40 (quarenta) suplentes.

Parágrafo único - Dos membros natos, somente os Presidentes dos Diretórios Estaduais da JPMDB poderão ser substituídos nas reuniões do Diretório Nacional da JPMDB por quem, formalmente, esteja no exercício da presidência do respectivo Diretório.

Art. 53. O Diretório Nacional da JPMDB será presidido pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional da JPMDB.

Art. 54. Compete ao Diretório Nacional da JPMDB:

I - convocar, pela Comissão Executiva Nacional da JPMDB, a Convenção Nacional da JPMDB e fixar normas para o seu funcionamento;

II - participar da Convenção Nacional da JPMDB;

III – aprovar os símbolos e o escudo da JPMDB que serão usados em Território Nacional;

IV - elaborar o seu Regulamento Interno;

V - eleger os membros titulares e suplentes da Comissão Executiva Nacional da JPMDB;

Art. 55. O Diretório Nacional da JPMDB deliberará pela maioria dos votos de seus membros e será convocado:

I - pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional da JPMDB;

II - por 1/3 (um terço) de seus membros;

III - pela solicitação de 1/3 (um terço) dos Diretórios Estaduais da JPMDB.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DA JPMDB

Art. 56. A Comissão Executiva Nacional da JPMDB é constituída de 17 (dezesesseis) membros, a seguir designados: um Presidente; um Primeiro, um Segundo e um Terceiro Vice-Presidentes; um Vice-Presidente Nordeste, um Vice-Presidente Norte, um Vice-Presidente Centro-Oeste, um Vice-Presidente Sul, um Vice-Presidente Sudeste, um Secretário-Geral; um Primeiro Secretário; um Primeiro Tesoureiro; um Segundo Tesoureiro e 4 (quatro) Vogais.

§ 1º - Com os membros da Comissão Executiva Nacional da JPMDB serão eleitos 4 (quatro) suplentes que os substituirão nos impedimentos, obedecida a ordem decrescente de colocação.

§ 2º - Os membros natos do Diretório da JPMDB só poderão ser eleitos para a Comissão Executiva se também figurarem, nominalmente, em chapa escolhida pela Convenção.

Art. 57. Compete à Comissão Executiva Nacional da JPMDB:

I - dirigir, no âmbito nacional, as atividades da Juventude Peemedebista;

II - manter a escrituração de sua receita e despesa em livros de contabilidade e prestar contas, aos setores competentes do Partido, dos valores recebidos da Comissão Executiva Nacional do PMDB;

III - administrar o patrimônio social e decidir sobre aquisição, alienação, arrendamento ou hipoteca bens;

IV - promover o registro do Regimento da JPMDB junto ao órgão competente;

V - remeter às Comissões Executivas Estaduais da JPMDB cópias das deliberações da Convenção e Diretório Nacional da JPMDB;

VI - promover os atos necessários à retificação do Regimento da JPMDB e de outras deliberações da Convenção Nacional da JPMDB;

VII - elaborar seu regimento interno;

VIII - receber doações;

IX – fixar a data da Convenção Ordinária para escolha do Diretório Nacional e Comissão de Ética e Disciplina Nacional;

X - promover o registro dos Diretórios da JPMDB, nos termos do art. 28, b, deste Regimento, bem como representar a Juventude Peemedebista perante as instâncias nacionais do Partido;

XI - tomar providências para fiel execução do Programa, Código de Ética e Estatuto do Partido e do Regimento da JPMDB.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ESTADUAL DA JPMDB

CAPÍTULO I

DA CONVENÇÃO ESTADUAL DA JPMDB

Art. 58. A Convenção Estadual da JPMDB tem a seguinte competência:

- I - adaptar as diretrizes da JPMDB à situação do respectivo Estado;
- II - orientar a ação da JPMDB no âmbito do Estado;
- III - analisar e referendar a plataforma dos candidatos do Partido ao Governo do Estado;
- IV - eleger os membros do Diretório, da Comissão Estadual de Ética e Disciplina e os Delegados à Convenção Nacional da JPMDB e respectivos suplentes;
- V - decidir sobre os assuntos políticos e partidários, no âmbito estadual.

Art. 59. Constituem a Convenção Estadual da JPMDB:

- I - os membros do Diretório Estadual da JPMDB;
- II - os Deputados Federais, Deputados Estaduais e Distritais pertencentes aos quadros da JPMDB;
- III - os Delegados dos Municípios em número igual aos delegados do Partido a Convenção Estadual, respeitando o número mínimo de 3 (três) delegados por municípios.

Art. 60. A Convenção Estadual da JPMDB reunir-se-á:

- I - ordinariamente, para prática de atos de sua competência;
- II - extraordinariamente:
 - a) por convocação do Diretório Estadual da JPMDB ou da Comissão Executiva Estadual da JPMDB, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros;
 - b) por representação de 1/3 (um terço) de seus membros, de 1/3 (um terço) dos Diretórios Municipais ou de 1/3 (um terço) das Comissões Executivas Municipais, para apreciação de matéria definida no requerimento de convocação.

Parágrafo único - A convocação da Convenção Estadual da JPMDB, inclusive para escolha do Diretório, Comissão de Ética e Disciplina e dos Delegados a Convenção Nacional, será efetuada pela Comissão Executiva Estadual, mediante comunicação formal aos que a integram.

CAPÍTULO II

DO DIRETÓRIO ESTADUAL DA JPMDB

Art. 61. O Diretório Estadual da JPMDB, eleito pela Convenção Estadual da JPMDB, é composto de até 71 (setenta e um) membros titulares e 23 (vinte e três) suplentes, incluídos naquele número os ex-Presidentes da Comissão Executiva Estadual da JPMDB.

§ 1º - Os Diretórios Estaduais da JPMDB fixarão, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das respectivas Convenções, o número de seus futuros membros, que não poderá ultrapassar o limite máximo fixado no caput deste artigo.

§ 2º - Os Diretórios Estaduais da JPMDB fixarão, até 60 (sessenta) dias antes das Convenções Municipais, o número de membros dos Diretórios Municipais da JPMDB, respeitando o limite máximo de 45 (quarenta e cinco), incluídos os Ex-Presidentes, na condição de membros natos.

Art. 62. O registro de chapas completas de candidatos a membros titulares e suplentes ao Diretório Estadual, delegados e suplentes à Convenção Nacional e à Comissão Estadual de Ética e Disciplina da JPMDB será requerido, por escrito, ao Presidente da Comissão Executiva da JPMDB, até 8 (oito) dias antes da Convenção, por um grupo mínimo igual a 5% (cinco por cento) dos respectivos Convencionais, para cada chapa.

Parágrafo único - A Comissão Executiva Estadual da JPMDB deliberará sobre o registro de chapas até 5 (cinco) dias antes da Convenção, e, em havendo indeferimento, caberá recurso à Comissão Executiva Nacional da JPMDB dentro do prazo de 3 (três) dias, que deliberará a respeito em igual prazo, por decisão irrecurável.

Art. 63. O Diretório Estadual da JPMDB será presidido pelo Presidente da Comissão Executiva Estadual da JPMDB.

Art. 64. O Diretório Estadual da JPMDB exercerá, no âmbito de sua jurisdição, as competências atribuídas ao Diretório Nacional da JPMDB, pelos incisos I, IV e V, do art. 54.

Art. 65. Às reuniões do Diretório Estadual da JPMDB comparecerão, sem direito a voto, os Deputados Estaduais ou Distritais pertencentes aos quadros da juventude, os Delegados-observadores designados pelas Comissões Executivas Municipais da JPMDB e os Presidentes dos órgãos de cooperação da JPMDB, quando convocados.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DA JPMDB

Art. 66. A Comissão Executiva Estadual da JPMDB será formada por 11 (onze) membros titulares, eleitos pelo Diretório Estadual da JPMDB, a seguir discriminados: um Presidente; um Primeiro e um Segundo Vice-Presidentes; um Secretário-Geral; um Primeiro Secretário; um Tesoureiro-Geral, um Primeiro Tesoureiro e 4 (quatro) Vogais.

Parágrafo único - Com os membros da Comissão Executiva Estadual da JPMDB serão eleitos quatro suplentes que os substituirão nos impedimentos, obedecida a ordem decrescente de colocação.

Art. 67. A Comissão Executiva Estadual da JPMDB exercerá, no âmbito de seu Estado, as competências atribuídas à Comissão Executiva Nacional da JPMDB, nos incisos, I, II, III, V, VII, VIII, X, e XI, do art. 57, bem como será de sua competência a fixação da data da Convenção ordinária para escolha do diretório municipal e dos delegados a convenção estadual.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DA JPMDB

CAPÍTULO I
DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS DA JPMDB

Art. 68. Constituem as Convenções Municipais da JPMDB os jovens de 14 e 15 anos filiados a JPMDB e os eleitores inscritos no Município, filiados ao Partido, que não tenham completado 35 anos.

Art. 69. Compete às Convenções Municipais da JPMDB:

I - eleger os membros dos Diretórios respectivos, e os Delegados e suplentes às Convenções Estaduais da JPMDB;

II - decidir sobre a posição da JPMDB com referência a coligação com outros partidos a ser realizada pelo PMDB;

III - analisar e referendar a plataforma dos candidatos do Partido à Prefeitura Municipal;

IV - decidir sobre as questões político-partidárias, no âmbito Municipal.

Art. 70. Cada grupo de filiados igual ou superior ao número de membros do Diretório da JPMDB poderá requerer, por escrito, à Comissão Executiva Municipal, até 8 (oito) dias antes da Convenção respectiva, o registro de chapas completas, compreendendo candidatos ao Diretório Municipal em número igual ao de vagas fixadas pelo Diretório Estadual e 1/3 (um terço) de suplentes.

§ 1º - O pedido será formulado em 2 (duas) vias, devendo a Secretaria da Comissão Executiva Municipal da JPMDB passar recibo da segunda via, que ficará em poder dos requerentes.

§ 2º - O pedido de registro será instruído com declarações individuais ou coletivas, de consentimento dos candidatos, e indicará o subscritor, que, como fiscal, poderá acompanhar a votação, a apuração e a proclamação dos resultados.

§ 3º - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da Convenção, o mesmo grupo de subscritores poderá promover a substituição de nomes na chapa proposta, bem como, a fusão de chapas, caso tenha ingressado mais de um pedido de registro.

§ 4º - A Comissão Executiva Municipal da JPMDB deliberará sobre o registro de chapas até 5 (cinco) dias antes da Convenção, e, em havendo indeferimento, caberá recurso à Comissão Executiva Estadual dentro do prazo de 3 (três) dias que deliberará a respeito em igual prazo, por decisão é irrecorrível.

§ 5º - Poderão candidatar-se subscritores dos pedidos de registro.

§ 6º - As cédulas para a votação, impressas em papel branco, reproduzirão integralmente as chapas registradas, sendo vedadas quaisquer alterações. Em cada chapa a impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letras.

Art. 71. As Convenções Municipais da JPMDB reunir-se-ão:

I - ordinariamente, para a prática dos atos de sua competência privativa;

II - extraordinariamente:

a) por convocação do Diretório Municipal da JPMDB, aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) por convocação da Comissão Executiva Municipal.

Parágrafo único - A Convocação da Convenção Municipal da JPMDB será da competência da Comissão Executiva Municipal da JPMDB, mediante comunicação formal aos que a integram.

CAPÍTULO II DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DA JPMDB

Art. 72. Os Diretórios Municipal da JPMDB, eleitos pela Convenção Municipal, são compostos de até 45 (quarenta e cinco) membros titulares e 15 (quinze) suplentes, incluídos naquele número, na condição de membros natos, os ex-Presidentes Municipais da JPMDB.

Parágrafo único - Os Vereadores do Partido, pertencentes aos quadros da JPMDB, não integrantes do Diretório Municipal da JPMDB, poderão participar de seus trabalhos, sem direito a voto.

Art. 73. O Diretório Municipal da JPMDB exercerá, no âmbito respectivo e respeitando as decisões dos órgãos superiores, as competências atribuídas ao Diretório Estadual da JPMDB no art. 64.

Art. 74. Na composição dos Diretórios Municipais da JPMDB serão observados os mesmos princípios que disciplinam a escolha dos membros dos Diretórios Estaduais e Nacional da JPMDB.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS DA JPMDB

Art. 75. As Comissões Executivas Municipais da JPMDB serão compostas de 7 (sete) membros titulares, eleitos pelo Diretório da JPMDB, a seguir designados: um Presidente; um Primeiro Vice-Presidente; um Secretário-Geral; um Primeiro Secretário; um Tesoureiro e 2 (dois) Vogais.

Parágrafo único - Com os membros da Comissão Executiva Municipal da JPMDB serão eleitos 2 (dois) suplentes que os substituirão nos impedimentos, obedecida a ordem **decrecente de colocação**.

Art. 76. A Comissão Executiva Municipal da JPMDB exercerá, no âmbito Municipal, as competências atribuídas à Comissão Executiva Estadual da JPMDB pelo art. 67.

Art. 77. Os representantes do Partido no Congresso Nacional, na Assembléia Legislativa e na Câmara dos Vereadores, não integrantes do Diretório Municipal da JPMDB correspondente à Zona eleitoral onde estejam inscritos, pertencendo aos quadros da JPMDB, poderão participar das reuniões da respectiva Comissão Executiva, sem direito a voto.

Art. 78. Na composição das Comissões Executivas Municipais da JPMDB serão observadas as mesmas normas que disciplinam a escolha dos membros das Comissões Executivas Estaduais da JPMDB.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA JPMDB

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO DA JPMDB

Art. 79. O Patrimônio da JPMDB será constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos por seus órgãos de representação, sempre em nome do Partido, pelas contribuições de seus membros, pelos donativos que lhe forem feitos e pelos recursos recebidos da Comissão Executiva do PMDB.

Art. 80. As Comissões Executivas Estaduais da JPMDB fixarão, ouvido o fórum de tesoueiros das Comissões Executivas Municipais, uma contribuição e o valor mínimo mensal a pago por seus filiados em cada Estado.

§ 1º - O membro da JPMDB que ocupar cargo eletivo contribuirá, mensalmente, no mínimo, com 3% (três por cento) dos seus subsídios.

§ 2º - Os candidatos do Partido, pertencentes aos quadros da JPMDB, antes da Convenção que os escolherá, firmarão documento autorizador do desconto em folha de pagamento ou débito em conta corrente bancária da contribuição referida no caput deste artigo.

§ 3º - Os filiados a JPMDB que exercerem cargos exoneráveis ad nutum contribuirão, mensalmente, com quantia equivalente a 3%(três por cento) dos seus vencimentos.

§ 4º - As Comissões Executivas da JPMDB poderão anistiar os filiados em débito ou isentar do pagamento os filiados reconhecidamente pobres.

§ 5º - A infração ao disposto neste artigo sujeitará o responsável a sanções nos termos do Estatuto do PMDB.

Art. 81. Em caso de dissolução da JPMDB, os seus bens serão destinados ao Partido.

CAPÍTULO I DA CONTABILIDADE DA JPMDB

Art. 82. As Comissões Executivas da JPMDB deverão manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

Art. 83. Anualmente, até o dia 15 de dezembro, as Comissões Executivas da JPMDB e suas representações estaduais aprovarão seus respectivos orçamentos e plano de aplicação para o ano subsequente.

§ 1º. Serão elaborados balancetes mensais e, anualmente, balanços gerais, para serem submetidos ao exame e apreciação dos Conselhos Fiscais e respectivos Diretórios da JPMDB.

§ 2º. As diversas comissões enviarão, anualmente, à Comissão hierarquicamente superior, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

§ 3º. Os balanços devem conter, entre outros, os seguintes itens:

I - origem e valor dos repasses partidários, das contribuições e doações;

II - despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com comitês, propaganda, publicações, comícios, e demais atividades de campanha;

III - discriminação detalhada das receitas e despesas.

Art. 84. A JPMDB pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição de seus fundos.

§ 1º. As doações de que trata este artigo devem ser recebidas diretamente pelas Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais, sempre em nome do Partido, o qual deverá ser comunicado, remetendo-lhe posteriormente, o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação, juntamente com o balanço contábil.

§ 2º. Outras doações, quaisquer que sejam, devem ser lançadas na contabilidade do Partido, definidos seus valores em moeda corrente.

§ 3º. As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do Partido ou por depósito bancário diretamente na conta do Partido, o qual o repassará a JPMDB.

§ 4º. O valor das doações feitas a Partido, por pessoa jurídica, limita-se à importância máxima permitida em lei.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DOS DEPARTAMENTOS DA JPMDB

Art. 85. A JPMDB poderá constituir diversos departamentos para atuação em seguimentos específicos da sociedade, sendo obrigatório a constituição dos Departamentos de Imprensa, Relações Internacionais, Assuntos Estudantis Universitário e Assuntos Estudantis Secundarista.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. O presente Regimento poderá ser alterado pela Convenção Nacional da JPMDB, pelo voto da maioria de seus membros.

§ 1º- Havendo proposta de alteração do Regimento, a Comissão Executiva Nacional da JPMDB designará uma comissão, que abrirá prazo para emendas, elaborando, ao final, um anteprojeto. Este anteprojeto, após submetido à Comissão Executiva Nacional da JPMDB, terá ampla e comprovada publicidade de seu conteúdo na íntegra, com aviso em jornal de grande circulação no País, 60 (sessenta) dias antes da data da Convenção.

§ 2º. Quando a proposta de alteração regimental for de iniciativa da Comissão Executiva Nacional da JPMDB, o prazo a que se refere o parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias.

§ 3º. A Comissão Executiva Nacional da JPMDB enviará cópias integrais do anteprojeto aos Diretórios Estaduais da JPMDB, para que estes as reenviem aos Diretórios Municipais, fixando prazo razoável para a formulação de emendas.

Art. 87. Nenhum funcionário da JPMDB poderá exercer cargo de direção.

Art. 88. Os Diretórios Nacional, Estaduais, Municipais da JPMDB poderão fazer imprimir periódicos para divulgação de assuntos políticos, sociais e culturais de interesse da Juventude Peemedebista.

Art. 89. Sob a responsabilidade, a nível Nacional, Estadual, Municipal, ou através de convênios com entidades especializadas, a JPMDB poderá organizar sistema de pesquisas, de educação e de treinamento, cursos de alfabetização e de formação profissional, de interesse político-partidário.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 100. O processo de registro dos Diretórios e Municipais da JPMDB perante as Comissões Executivas Estaduais da JPMDB será disciplinado pela Comissão Executiva Nacional, observadas desde logo o seguinte:

a) a Comissão Executiva Eleita da JPMDB, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhará à Comissão Executiva hierárquica imediatamente superior:

I - Ofício dirigido ao presidente da Comissão Executiva ou Provisória, solicitando o registro do Diretório;

II - cópia do Edital que convocou a Convenção;

III - exemplar do jornal que publicou o Edital de convocação da Convenção, ou certidão fornecida pelo Secretário-Geral da Executiva eleita, comprovando que o Edital foi afixado na Sede do Partido ou na Câmara Municipal, constando a data e o prazo em que foi afixado;

IV - xerox da Ata da convenção e da lista de presença dos convencionais;

V - xerox da Ata e lista de presença da reunião do Diretório que elegeu a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal;

VI - exemplares das chapas de votação utilizadas na Convenção e na reunião do Diretório;

VII - certidão fornecida pelo Secretário-Geral da Executiva do Partido e do Secretário-Geral da JPMDB indicando o número de filiados ao Partido e a Juventude no Município;

b) Protocolado o pedido de registro na Comissão Executiva ou Provisória da JPMDB, a sua Secretaria-Geral providenciará a elaboração da nominata dos órgãos eleitos e afixará Edital na sede da JPMDB ou do Partido durante 5 (cinco) dias, podendo sofrer impugnação nas 72 (setenta e duas) horas que se seguirem.

c) Não havendo impugnação proceder-se-á o registro.

§ 1º. As impugnações se processarão nos termos do Estatuto do PMDB.

§ 2º. Indeferido o registro e decididos os recursos pendentes será designada Comissão Provisória.

Art. 101. Na primeira semana do mês dezembro de cada ano as Comissões Executivas Municipais da JPMDB, ou na sua falta as Comissões Provisórias, encaminharão a Comissão Executiva Estadual da JPMDB, para arquivamento, cópia da relação atualizada de todos os filiados a JPMDB, através de meio magnético, contendo o nome do filiado, o número do título eleitoral, secção em que está inscrito e a data de deferimento da filiação.

Parágrafo único - Ato contínuo, a Comissão Executiva Estadual consolidará a lista de filiados do Estado, remetendo cópia a Comissão Executiva Nacional da JPMDB.

Art. 102. Somente poderá ocorrer Convenção para eleição dos órgãos da JPMDB nos municípios onde Diretórios de Municípios do Partido estão regularmente organizados.

Título X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 103. Compete ao Diretório Nacional da JPMDB editar Resoluções regulamentadoras de normas e artigos deste Regimento.

Art. 104. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Convenção Nacional Ordinária, Brasília - DF, 10 de março de 2007.